

id: 2912252

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002467-20.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 6 VARA CÍVEL Ação: 0021284-65.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00025476 - AGTE: ESPÓLIO DE JOSE RAMIRO TACON REP/P/S/INVENTARIANTE - CAROLINA AMABILLI DA COSTA TACON ADVOGADO: LEANDRO BARROS DE SOUSA OAB/RJ-108029 AGDO: KHARINA LOUISE CORREA SINIGALLI TACON AGDO: KLARISSA LORAINÉ CORREA SINIGALLI TACON **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS. PAGAMENTO PARCELADO. Agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o recolhimento das custas processuais ao final da instrução. Na hipótese dos autos, os bens inventariados desautorizam conceder o recolhimento de custas ao final do processo. Todavia, possível deferir aos Agravantes o pagamento parcelado das despesas processuais, na forma do artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil, a fim de garantir o acesso a justiça. Recurso provido em parte. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046446-66.2017.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SUMIDOURO VARA UNICA Ação: 0000065-39.2002.8.19.0060 Protocolo: 3204/2017.00454968 - AGTE: JONAS MASIERO ADVOGADO: JONAS MASIERO OAB/RJ-001984A AGDO: NANSI XAVIER AGDO: TEREZINHA GOMES XAVIER AGDO: JANSI XAVIER AGDO: JAIRO XAVIER ADVOGADO: ANGELO GIOVANNI VIANELLO OAB/RJ-085973 ADVOGADO: JOSE EDUARDO MEYER DE OLIVEIRA OAB/RJ-101814 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. 1) Recorrente idoso, com 83 anos de idade e rendainferior a 10 salários mínimos. Hipótese que se enquadra na isenção legal prevista no artigo 17, X, da Lei Estadual nº 3.350/99. 2) Isenção que engloba também a taxa judiciária por expressa determinação do artigo 98, §1º, I, do Código de Processo Civil. 3) Recurso ao qual se dá provimento Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057039-57.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0005574-10.2007.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00562284 - AGTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO EUNICE ADVOGADO: ROBERTO ALVES VIEIRA OAB/RJ-152660 AGDO: PAULO ÉDISON SANTANA SOUTHGATE ADVOGADO: EUDOXIO DE AZEREDO OAB/RJ-048844 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA SALDANHA BRAGA OAB/RJ-041549 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. INFILTRAÇÃO NO APARTAMENTO DO AGRAVADO. SENTENÇA QUE CONDENOU O CONDOMÍNIO A REALIZAR OBRAS PARA REPARAR O IMÓVEL SOB PENA DE MULTA. DIVERGÊNCIA ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE. DESCABIMENTO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que suspendeu a incidência das astreintes anteriormente fixadas por entender que o cumprimento da obrigação do Agravante nos reparos ao imóvel do Agravado ainda é matéria objeto de divergência, devendo ser solucionada por expert de engenharia. Irresignação que não merece acolhimento. Na ação originária, o Agravado ingressou com demanda com pedido de obrigação de fazer cumulada com danos materiais e morais, sustentando que seu apartamento estava com infiltrações oriundas do acúmulo de água no teto superior, devido ao mal estado do telhado de todo o edifício. Aduziu que sofreu diversos danos na seara material e moral, sendo reconhecido pelo juízo a quo a responsabilidade do Condomínio Agravante. Ao contrário do alegado pelo Agravante, a questão acerca do cumprimento da obrigação de fazer no prazo estipulado em sentença não está definida, sendo adequada a realização de perícia de engenharia tal como determinado pelo juízo a quo para o deslinde da questão. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068864-95.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0015399-51.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00674371 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: ROSALIA DA CONCEIÇÃO AMORIM BONFANTE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Agravo de instrumento. Tributário. Processo civil. Ação declaratória c/c repetição de indébito. Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Energia elétrica. Deferimento pelo Juízo de 1º grau de tutela de urgência para afastar da base de cálculo do ICMS as tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD), os encargos setoriais e o adicional de bandeira tarifária vermelha. Afetação pelo STJ de recurso especial ao rito dos repetitivos e admissibilidade de IRDR pela Seção Cível Comum do TJRJ que não impedem o exame dos pedidos de tutela de urgência. Tarifas de utilização dos sistemas de distribuição e transmissão (TUST e TUSD), assim como o adicional de bandeira tarifária, não guardam relação com o efetivo consumo da energia elétrica pelo consumidor. Inteligência dos arts. 12, I c/c 13, I da LC nº 87/96. Súmulas nº 166 e 391 do STJ. Jurisprudência majoritária do STJ e do TJRJ. Probabilidade do direito alegado pela autora-agravada. Periculum in mora inverso não comprovado pelo Estado-agravante. Presença dos requisitos para concessão da medida antecipatória. Prazo para cumprimento da tutela e multa diária por eventual descumprimento que não se apresentem razoáveis. Inteligência do art. 537, caput e §1º, I do CPC/15. Majoração do prazo e redução da multa diária. Reforma, em parte, da decisão agravada. Provimento parcial do recurso, por maioria. Conclusões: POR MAIORIA, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O 1º VOGAL, QUE O PROVIA INTEGRALMENTE.

005. APELAÇÃO 0000798-36.2017.8.19.0203 Assunto: Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0000798-36.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00004890 - APELANTE: BRUNO POLLY DE SOUZA ADVOGADO: LUIZ FREDERICO CORREIA DIENER OAB/RJ-101167 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. Trata-se de ação em que o Autor afirma ter recebido a fatura com vencimento em dezembro/2016 em valor muito